

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 052/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO GRANULADO (SAL MOÍDO), DESTINADO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE, SOB DEMANDA, PARA UTILIZAÇÃO NOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA CESAN.

DADOS DO EDITAL

PREGOEIRO RESPONSÁVEL: THATIANA SANTOS DE MELLO

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 27/07/2026 às 08h45 min.

DATA E HORA DA DISPUTA: Dia 27/07/2026 às 09h00 min.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA.

VALOR ESTIMADO: SIGILOSO

LOCAL DE ABERTURA: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detahes-licitacao.aop?numeroLicitacao=1096776&opcao=consultarDetahesLicitacao>

IDENTIFICADOR: 1096776

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº – Ed. Rio Castelo - Jardim Limoeiro – Serra – ES, CEP 29164-018

Tel: (27) 2127- 5429

E-mail: pregao@cesan.com.br

HOME PAGE: <https://compras.cesan.com.br/>

ÍNDICE

1.	DO OBJETO	3
2.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
3.	DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL	3
4.	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES	3
5.	DA REFERÊNCIA DE TEMPO	5
6.	DA DATA, DO HORÁRIO, DA FORMA DE REALIZAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.	5
7.	DA PARTICIPAÇÃO	5
8.	DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO	7
9.	DA PROPOSTA DE PREÇO	8
10.	DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO E DA ETAPA COMPETITIVA	9
11.	DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	10
12.	DO PRAZO E DA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS	12
13.	DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR	13
14.	DOS RECURSOS	13
15.	DO ENCERRAMENTO	14
16.	DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA	14
17.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
18.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	17
	ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS DO LICITANTE NA FASE LICITATÓRIA	30
	ANEXO III – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	32
	ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE PREÇOS	39
	ANEXO V – NORMAS E INSTRUÇÕES	42
	ANEXO VI – RELAÇÃO DE MODELOS	43
	ANEXO VII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	67

EDITAL

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na **Av. Governador Bley, nº 186, 3º andar, Centro - Ed. BEMGE, Vitória, ES, CEP 29010-150**, torna público que realizará licitação, conforme **processo nº 2026-HVQ30**, que será regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**, pelo **Código de Conduta e Integridade da CESAN**, pela **Política de Transações com Partes Relacionadas**, disponíveis no Portal de Compras da **CESAN**, no endereço eletrônico - <https://compras.cesan.com.br/>, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Complementar Estadual nº 618/2012, pela Lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais.

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação visa à **AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO GRANULADO (SAL MOÍDO), DESTINADO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE, SOB DEMANDA, PARA UTILIZAÇÃO NOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA CESAN.**

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo **Pregoeiro** designado pela **Instrução de Serviço de nº 024/2026-PR**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal “licitacoes-e” do **Banco do Brasil**, no endereço eletrônico - <https://www.licitacoes-e.com.br/>.
- 2.2 As condições específicas inerentes ao objeto estarão disponibilizadas no **Termo de Referência e demais anexos deste Edital**, que a este integra.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 3.1 O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para download no Portal de Compras da **CESAN**, no endereço eletrônico - <https://compras.cesan.com.br/> e no Portal “licitacoes-e” do **Banco do Brasil**, no endereço eletrônico - <https://www.licitacoes-e.com.br/>. Também poderão serem retirados junto a **Divisão de Compras e Suprimentos da CESAN, situada na Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-018**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das **08h00min às 11h30min** e das **13h00min às 16h30min**.
- 3.2 A **CESAN** disponibilizará aos **LICITANTES**, o **Edital**, os **anexos relacionados no INDICE deste Edital** e outras informações que, a seu critério, sejam consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento desta licitação.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 4.1.1 As dúvidas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser esclarecidas, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas, mediante solicitação por escrito, devendo a **CESAN** julgar e responder em até **3 (três) dias úteis** contados da interposição.

- 4.1.2 Os pedidos de esclarecimentos serão recebidos até as 17h00min da data estabelecida como limite.
- 4.1.3 O interessado deve enviar o pedido de esclarecimento para o e-mail - pregao@cesan.com.br.
- 4.1.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com o seguinte texto no campo assunto: **“PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 052/2026”**.
- 4.1.5 O **LICITANTE** receberá por e-mail a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimentos.
- 4.1.6 O não recebimento do e-mail por motivos técnicos ou de indisponibilidade do serviço não gerará qualquer obrigação à **CESAN**, devendo o interessado, dentro do prazo estabelecido, submeter novamente o pedido de esclarecimentos.
- 4.1.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no Portal “licitacoes-e” do **Banco do Brasil**, no endereço eletrônico - <https://www.licitacoes-e.com.br/>, no link correspondente a esta licitação e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.
- 4.1.8 Na hipótese de os pedidos de esclarecimentos não serem respondidos até a data fixada para abertura das propostas, a licitação poderá ser adiada, convocando-se nova data para abertura das propostas, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**.
- 4.1.9 Não serão levados em consideração pela **CESAN** quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não sejam formuladas por escrito, na forma prevista neste Edital.

4.2 IMPUGNAÇÕES:

- 4.2.1 Sob pena de decadência do direito, eventuais impugnações ao Edital deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas, devendo a **CESAN** julgar e responder em até **3 (três) dias úteis** contados da interposição.
- 4.2.2 As impugnações serão recebidas até as 17h00min da data estabelecida como limite.
- 4.2.3 As impugnações devem ser encaminhadas para o e-mail pregao@cesan.com.br, devidamente assinadas de forma eletrônica, com utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, padrão “PADES” e, assim como os documentos que as acompanham, salvos em arquivo PDF pesquisável, sem qualquer restrição. Os documentos também poderão ser assinados com a utilização do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Docs), do Governo do Estado do Espírito Santo, no endereço eletrônico: <https://edocs.es.gov.br/>.
- 4.2.4 A **CESAN** confirmará por e-mail o recebimento da impugnação, que servirá de protocolo.
- 4.2.5 O não recebimento do e-mail com a impugnação por motivos técnicos ou de indisponibilidade de serviço não gerará qualquer obrigação à **CESAN**, devendo o interessado, dentro do prazo estabelecido, submeter novamente a impugnação.
- 4.2.6 O interessado poderá, no mesmo prazo, protocolar a impugnação por escrito junto a **CESAN**, no endereço situado na **Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-018**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das **08h00min às 11h30min** e das **13h00min às 16h30min**.
- 4.2.7 Não serão recebidas impugnações enviadas por meios diversos dos acima previstos.

- 4.2.8 Na hipótese de a **CESAN** não decidir a impugnação até a data fixada para abertura das propostas, a mesma poderá ser adiada, convocando-se nova data de abertura com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**.
- 4.2.9 Nas impugnações, os interessados deverão se qualificar, indicando nome, endereço, e-mail, telefone e CPF, CNPJ, etc.
- 4.2.10 No caso de pessoa jurídica, juntar cópia do estatuto social, nome do representante legal, procuração e identificação do outorgado (se for o caso).
- 4.2.11 No caso de pessoa física, juntar cópia do CPF e identidade.
- 4.2.12 As impugnações que não se encontrem nas condições acima, apresentadas fora do prazo legal, apócrifas, sem qualificação e contatos do interessado (endereço, telefone e e-mail) e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado, não serão conhecidas.
- 4.2.13 Julgada **procedente** a **impugnação**, será observado o disposto no **Art. 44, §4º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04** e a decisão será registrada diretamente no Portal “licitacoes-e” do **Banco do Brasil**, no endereço eletrônico - <https://www.licitacoes-e.com.br/>, no link correspondente ao Edital.
- 4.2.14 Caso a **impugnação** seja julgada **improcedente**, o **Pregoeiro** comunicará a decisão diretamente ao **impugnante**, através do seu endereço eletrônico, dando seguimento à licitação.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 5.1 Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus anexos, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DA DATA, DO HORÁRIO, DA FORMA DE REALIZAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.

- 6.1 **No dia 27/07/2026 às 09h00min**, a sessão pública será aberta por comando do **Pregoeiro**.
- 6.2 A licitação será realizada na forma **ELETRÔNICA**, no Portal “licitacoes-e” do **Banco do Brasil**, no endereço eletrônico - <https://www.licitacoes-e.com.br/>, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação.
- 6.3 Modo de Disputa: **ABERTO**.
- 6.4 Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**.

7. DA PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Poderão participar desta licitação os **LICITANTES** que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus anexos.
- 7.2 Os **LICITANTES** interessados em participar desta licitação deverão, ainda, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.
 - 7.2.1 As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na cartilha do fornecedor, disponível no link: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>

- 7.3 O credenciamento dos **LICITANTES** e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.
- 7.4 Em se tratando de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- 7.4.1 Ao credenciarem-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, no Portal “licitacoes-e” do **Banco do Brasil**, no endereço eletrônico - <https://www.licitacoes-e.com.br/>, os **LICITANTES** declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.4.2 A obtenção de benefícios previstos estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, incluindo as empresas estatais, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.
- 7.5 O **LICITANTE**, na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, optante pelo Simples Nacional, deverá avaliar se o objeto da presente licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do Artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no Parágrafo Primeiro do citado artigo.
- 7.5.1 Constatando a vedação, não poderá beneficiar-se dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado.
- 7.5.2 Caso venha a ser contratado, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta, indevidamente, contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado, obrigando-se, ainda, a apresentar a **CESAN** a solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal, no prazo estipulado no artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.5.3 Se o **LICITANTE** optante do SIMPLES extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado no artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.6 Aplicam-se no julgamento das propostas as exceções previstas no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, em relação às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, assim definidas no Capítulo II, da citada lei.
- 7.7 Após a fase de lances e negociação a que se refere, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e houver proposta apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual igual ou até **5% (cinco por cento) superior à melhor proposta**, situação denominada por **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar via sistema nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação.

- b) Se por motivo justificado, não for possível a aplicação da regra contida na alínea anterior, o **Pregoeiro** deverá informar aos **LICITANTES** a data e hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual beneficiado para gozar de seu benefício.
- c) Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, na forma da letra anterior, serão convocados os **LICITANTES** remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- e) A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta via sistema no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após a solicitação do **Pregoeiro** sob pena de preclusão.
- f) A comprovação de regularidade fiscal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, somente será exigida para efeito de assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.8 O **Pregoeiro** poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do **LICITANTE** na categoria de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- 7.9 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.10 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou fornecimento as pessoas físicas e jurídicas enquadradas nos **Arts. 16 e 17 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**.
- 7.11 Está impedida de participar de qualquer fase desta licitação, a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos **18 (dezoito) meses**, prestado serviços à **CESAN** na qualidade de empregado ou trabalhador sem [vínculo empregatício](#), exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.
- 8. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO**
- 8.1 A licitação eletrônica será realizada em sessão pública, em ambiente virtual, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 8.2 Os trabalhos serão conduzidos por empregado da **CESAN**, formalmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal “**licitacoes-e**” do **Banco do Brasil**, no endereço eletrônico - <https://www.licitacoes-e.com.br/>.
- 8.3 Nos casos em que ocorram problemas de conexão ou surjam dúvidas com relação ao Portal “**licitacoes-e**”, os **LICITANTES** deverão entrar em contato com o suporte técnico do “**licitacoes-e**” através dos seguintes números de telefone:
- **Capitais e Regiões Metropolitanas: Tel. 4004-0001**
 - **Demais Localidades: Tel. 0800-729-0001**
- 8.4 Caberá ao **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5 No caso de desconexão, cada **LICITANTE** deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua reconexão ao sistema.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 9.1 O **LICITANTE** interessado em participar desta licitação deverá, antes da data de abertura das propostas, na opção “**oferecer proposta**”, preencher o campo “**Valor do Lote**”, até a data e hora marcadas para a abertura da proposta, no Portal “**licitacoes-e**” do Banco do Brasil, no endereço eletrônico – <https://www.licitacoes-e.com.br/>, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas
- 9.2 O registro da proposta pressupõe que o **LICITANTE** está ciente das condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 9.3 O **LICITANTE** declarará no sistema, antes de registrar o valor da proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.
- 9.3.1 O **LICITANTE** que utilizar o campo de “informações adicionais” para registrar qualquer informação ou incluir qualquer anexo que venham a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 9.3.2 A proposta comercial, os documentos de habilitação, as declarações e demais anexos somente deverão ser enviados pelo “arrematante” do lote ou aquele que o vier a substituir, após devidamente convocado pelo **Pregoeiro**.
- 9.4 Quaisquer elementos que possam identificar o **LICITANTE** importarão na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 9.5 O **LICITANTE** será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a **CESAN** e/ou provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.6 Caberá ao **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.7 O **LICITANTE** deverá comunicar imediatamente ao **BANCO DO BRASIL S.A.** (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 9.8 Até a abertura das propostas, o **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.9.1 Após a abertura da proposta, o preço proposto será de exclusiva responsabilidade do **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.9 O prazo de validade da proposta deverá ser de no **mínimo 90 (noventa) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 9.10 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o **LICITANTE** pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 9.11 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 9.12 Os preços unitários e totais do(s) bem(ns) ofertado(s) deverá(ão) ser cotado(s) em reais com apenas 02 (duas) casas decimais. Havendo cotação de preços unitários e totais com mais de duas casas decimais, a **CESAN** procederá ao truncamento do(s) mesmo(s), mantendo-se com 02 (duas) casas decimais.

- 9.13 Ao cadastrar sua proposta o **LICITANTE** declara tacitamente que sua proposta foi elaborada de maneira independente, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, e ainda que:
- a) A proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
 - d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **CESAN** antes da abertura oficial das propostas.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO E DA ETAPA COMPETITIVA

- 10.1 A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública será aberta no Portal “licitacoes-e” do Banco do Brasil, no endereço eletrônico – <https://www.licitacoes-e.com.br/>, por comando do **Pregoeiro**.
- 10.2 O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, observado o disposto no **Art. 94, inciso I**, do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**.
- 10.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os **LICITANTES**.
- 10.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo **Pregoeiro**, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 10.5 Classificadas as propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 10.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos **LICITANTES** deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os **LICITANTES** serão imediatamente informados de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.7 O **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.7.1 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro
- 10.8 Os lances ofertados serão no valor total do lote.
- 10.9 Durante a sessão pública, os **LICITANTES** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais **LICITANTES**.

- 10.9.1 O tempo mínimo entre lances dos **LICITANTES** em relação ao melhor lance da sala deverá ser de **03 (três) segundos**.
- 10.10 O **LICITANTE** poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.
- 10.10.1 São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio **LICITANTE**.
- 10.10.2 O tempo mínimo entre lances do próprio **LICITANTE** em relação ao seu último lance deverá ser de **20 (vinte) segundos**, quando este não for o melhor da sala.
- 10.11 O sistema não identifica o autor dos lances até o encerramento da disputa.
- 10.12 Durante a sessão pública, os **LICITANTES** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 10.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se o **LICITANTE** desistente às sanções previstas neste Edital.
- 10.14 Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 10.15 A fase randômica da etapa de lances será iniciada por comando do **Pregoeiro**. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá um período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.16 No caso de desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos **LICITANTES**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.17 Quando a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos **LICITANTES**, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.17.1 O **Pregoeiro** analisará e decidirá acerca da possibilidade de suspender a licitação, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.
- 10.18 Caso não haja envio de lances após o início da fase de disputa, em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos nos artigos 55, da Lei Federal nº 13.303/2016 e **93, III a V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**.
- 10.19 Encerrada a etapa de lances, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação e verificará a habilitação do **LICITANTE** conforme disposições deste Edital.
- 11. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
- 11.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá negociar, pelo sistema eletrônico, com o **LICITANTE** que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.

- 11.3 O **Pregoeiro** anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 11.4 Será vencedora a empresa que atender ao Edital e ofertar o **MENOR PREÇO**.
- 11.5 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos deste Edital, será desclassificada caso:
- 11.5.1 Contenha vícios insanáveis;
 - 11.5.2 Não obedeça às especificações técnicas previstas neste Edital;
 - 11.5.3 Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, observado o sigilo previsto no **Art. 22, caput do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**;
 - 11.5.4 Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando solicitado; ou
 - 11.5.5 Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.
- 11.6 O **Pregoeiro** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do **LICITANTE** que ela seja demonstrada.
- 11.7 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor estimado pela **CESAN**. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência, que comprove:
- a) Que o custo do **LICITANTE** ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.8 A administração conferirá ao **LICITANTE** a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 11.9 O **LICITANTE** deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
- 11.10 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo **LICITANTE** em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 11.11 O valor global da proposta não poderá ser superior ao orçamento estimado pela **CESAN**, de modo que, quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o **Pregoeiro** poderá negociar com o **LICITANTE** condições mais vantajosas.
- 11.11.1 Não serão admitidos preços unitários superiores ao estimado para cada item da **PLANILHA DE PREÇOS – ANEXO IV deste Edital**.
- 11.12 A negociação poderá ser feita com os demais **LICITANTES**, segundo ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
- 11.13 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o **LICITANTE** não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do **LICITANTE**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

- 11.14 A convocação será realizada exclusivamente pelo Portal “licitacoes-e” do **Banco do Brasil**, no endereço eletrônico - <https://www.licitacoes-e.com.br/>, em campo próprio para o envio de mensagens do respectivo lote.
- 11.15 O prazo para a apresentação da referida documentação transcorrerá independentemente da expressa ciência da convocação por parte do **LICITANTE**, cabendo a ele o acompanhamento da licitação pelo sistema eletrônico.

12. DO PRAZO E DA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS

- 12.1 Os documentos a serem enviados pelos **LICITANTES** estão informados no **ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS DO LICITANTE deste Edital** e deverão ser apresentados no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo **Pregoeiro**. O envio deve ser feito em meio digital, em formato “.pdf pesquisável”, conforme indicação do **Pregoeiro** quando da convocação no Portal “licitacoes-e” do Banco do Brasil, no endereço eletrônico – <https://www.licitacoes-e.com.br/>
- 12.2 O **Pregoeiro** poderá solicitar o envio dos documentos através do e-mail - pregao@cesan.com.br ou disponibilizar link para upload dos arquivos que será informado quando da convocação. Caso seja solicitado o envio por e-mail, estes não poderão exceder 20 MB, incluindo os anexos. Caso ultrapasse este tamanho, deverão ser enviados tantos e-mails quanto necessários.
- 12.3 A proposta comercial, as declarações e demais documentos que necessitem de assinatura do representante do **LICITANTE**, deverão ser assinados eletronicamente mediante uso da certificação digital ICP Brasil, no padrão “PADES”. Os documentos também poderão ser assinados com a utilização do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Docs), do Governo do Estado do Espírito Santo, no endereço eletrônico: <https://edocs.es.gov.br/>.
- 12.4 A não apresentação dos documentos citados no **ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS DO LICITANTE deste Edital**, poderá implicar a desclassificação da proposta e a aplicação de penalidades previstas no **item 16 - Sanções Administrativas do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste Edital**.
- 12.5 Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.
- i. Caso os documentos relacionados neste item sejam apresentados sem indicação de prazo de validade, serão considerados, para o certame, válidos por **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão.
 - ii. A exigência do prazo de validade não se aplica aos atestados de qualificação técnica.
- 12.6 O **LICITANTE** que alegar estar desobrigado da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.
- 12.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o **LICITANTE** às sanções previstas neste Edital, no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04** e na Lei Federal nº 13.303/2016.
- 12.8 Poderão ser inabilitados os **LICITANTES**, desde que:
- i. A irregularidade seja insanável;
 - ii. Não atenderem a todas as exigências deste Edital;
 - iii. Não apresentarem qualquer documento exigido ou os apresentarem com adulteração ou falsificação.
- 12.9 A inabilitação será justificada pelo **Pregoeiro** e impedirá o **LICITANTE** de participar das fases posteriores.

12.10 Considerando que o processo de contratação objetiva a efetiva contratação, é facultado ao **Pregoeiro**, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

12.11 Estando sujeita à inabilitação o **LICITANTE** que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelo **Pregoeiro**, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital.

13. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

13.1 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidas neste Edital, a empresa **ARREMATANTE**, será habilitada e **DECLARADA VENCEDORA** do certame, pelo **Pregoeiro**, no Portal “licitacoes-e” do Banco do Brasil, no endereço eletrônico – <https://www.licitacoes-e.com.br/>.

14. DOS RECURSOS

14.1 A licitação tem fase recursal única.

14.2 A fase recursal se iniciará após o **Pregoeiro** declarar um vencedor para o lote.

14.3 Os **LICITANTES** deverão consultar regularmente o Portal “licitacoes-e” do Banco do Brasil, no endereço eletrônico – <https://www.licitacoes-e.com.br/> para verificar se houve **declaração de vencedor**.

14.4 A partir da **declaração de vencedor**, qualquer **LICITANTE** poderá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresentar recurso de forma motivada, com o registro de suas razões.

14.5 O **LICITANTE** desclassificado antes da fase de disputa também poderá interpor recurso.

14.6 Apresentado qualquer recurso válido, ficam os demais **LICITANTES**, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual forma e prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, independentemente de nova notificação.

14.7 As razões dos recursos (bem como as contrarrazões) devem ser encaminhadas para o e-mail - pregao@cesan.com.br, devidamente assinadas de forma eletrônica, padrão “PAdES”, com utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, e, assim como os documentos que as acompanham, salvos em arquivo PDF pesquisável, sem qualquer restrição. Os documentos também poderão ser assinados com a utilização do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Docs), do Governo do Estado do Espírito Santo, no endereço eletrônico: <https://edocs.es.gov.br/>.

14.7.1 As razões dos recursos (bem como as contrarrazões) enviados por e-mail serão recebidos até as 17h00min da data estabelecida como limite.

14.8 A **CESAN** confirmará por e-mail o recebimento das razões dos recursos (bem como as contrarrazões), que servirá de protocolo.

14.9 O não recebimento do e-mail por motivos técnicos ou de indisponibilidade de serviço não gerará qualquer obrigação à **CESAN**, devendo o interessado, dentro do prazo estabelecido, submeter novamente as razões dos recursos (bem como as contrarrazões).

14.10 O interessado poderá, no mesmo prazo, protocolar as razões dos recursos (bem como as contrarrazões) por escrito junto ao **Pregoeiro**, no endereço situado na **Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-018**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das **08h00min às 11h30min** e das **13h00min às 16h30min**.

- 14.11 É assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses das recorrentes e recorridas.
- 14.12 Os recursos deverão ser acompanhados de cópia do **contrato social** ou **procuração**, sempre com a documentação de identificação do outorgado. No caso de **procuração**, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear o procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.
- 14.13 Os recursos e contrarrazões apresentados fora do prazo legal, apócrifos, sem qualificação e contatos do recorrente (telefone e e-mail) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo **LICITANTE** não serão conhecidos.
- 14.14 A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens anteriores importará decadência desse direito, ficando a **CESAN** autorizada a adjudicar o objeto ao **LICITANTE declarado vencedor**.
- 14.15 Caberá ao **Pregoeiro** receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, e, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à Autoridade Competente, para a decisão final.
- 14.16 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.17 Os arquivos eletrônicos com textos das **razões, contrarrazões e a decisão da autoridade competente** serão disponibilizados no Portal “**licitacoes-e**” do **Banco do Brasil**, no endereço eletrônico - www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente deste Edital.

15. DO ENCERRAMENTO

- 15.1 Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encaminhado a Autoridade Competente, que poderá:
- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supráveis;
 - b) Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
 - d) Declarar o processo deserto ou fracassado;
 - e) Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para que se convoque o adjudicatário para assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 15.2 Após manifestação da Autoridade Competente, o **Pregoeiro** divulgará a decisão no Portal “**licitacoes-e**” do **Banco do Brasil**, no endereço eletrônico - www.licitacoes-e.com.br, no link referente a esta licitação. Sequenciando todos os atos de encerramento da licitação no referido portal, de acordo com a decisão tomada pela Autoridade Competente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 16.1 O **ADJUDICATÁRIO** será convocado para assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para o que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital e no **Art. 195, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**.
- 16.1.1 O prazo para assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ADJUDICATÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **CESAN**.

- 16.1.2 O **INSTRUMENTO CONTRATUAL** deverá ser assinado diretamente no Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Docs), do Governo do Estado do Espírito Santo, no endereço eletrônico: <https://edocs.es.gov.br/>, no mesmo prazo estipulado no **subitem 16.1**.
- 16.2 A assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** estará condicionada:
- a) A comprovação da manutenção das condições de habilitação e proposta pelo **ADJUDICATÁRIO**;
 - b) A apresentação do documento (**contrato social** ou **documento equivalente** ou **procuração por instrumento público ou particular**, devidamente reconhecido em cartório) que habilite o seu representante a assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** em nome da empresa. No caso de **procuração**, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário;
 - c) No caso de empresas em situação de recuperação judicial, apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
 - d) No caso de empresas em situação de recuperação extrajudicial deve ser apresentada documentação de comprovação documental e que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- 16.3 É facultado a **CESAN**, quando o **LICITANTE** adjudicatário não cumprir as condições deste Edital e seus anexos, não assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:
- a) Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste Edital.
 - b) Convocar os **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** nas condições ofertadas pelo **ADJUDICATÁRIO**, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este Edital.
 - c) Na hipótese de nenhum dos **LICITANTES** aceitarem a contratação nos termos do subitem acima, a **CESAN** poderá convocar os **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.
- 16.4 Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo **ADJUDICATÁRIO** durante a vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 17.1 As **Sanções Administrativas** se encontram disciplinadas no **item 16** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital.
- 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 18.1 O **LICITANTE** deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta de preço a submete à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 18.1.1 No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

- 18.2 O **LICITANTE** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do **LICITANTE** que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a resolução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 18.3 A **CESAN** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público; anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade; adiar “sine die”; prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preço ou da documentação de habilitação; desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer **LICITANTE**, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial deste; sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 18.4 Em situações excepcionais o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** poderá ser assinado de forma eletrônica, com utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, padrão “PADES”, salvos em arquivo “PDF” pesquisável, sem qualquer restrição.
- 18.5 É facultado ao **Pregoeiro**, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 18.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo **Pregoeiro**, que poderá convocar empregados da **CESAN** para assessorá-la.
- 18.7 Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus anexos, poderão ser obtidas no Portal de Compras da **CESAN**, no endereço eletrônico - <https://compras.cesan.com.br/>.
- 18.8 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá o **LICITANTE**, independente de comunicação formal da **CESAN**, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.
- 18.9 Os **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS** regidos pelo **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04** poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, conforme previsto nos **Arts. 150 a 160 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**.
- 18.10 A nulidade do processo licitatório induz a nulidade do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, e não gera obrigações de indenizar.
- 18.11 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, ES, 15 de julho de 2026.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 2026-HVQ30

1. DO OBJETO

1.1 **AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO GRANULADO (SAL MOÍDO), DESTINADO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE, SOB DEMANDA, PARA UTILIZAÇÃO NOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA CESAN.**

1.2 O detalhamento do **OBJETO** encontra-se descrito na **PLANILHA DE PREÇOS - ANEXO IV do Edital.**

2. DA DESTINAÇÃO DOS LOTES CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

2.1 Esta licitação é destinada a **AMPLA CONCORRÊNCIA.**

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a aquisição do **CLORETO DE SÓDIO GRANULADO**, objeto presente neste termo de referência, pela necessidade de reposição de estoque da **CESAN**, sendo as quantidades definidas mediante expectativa de consumo e histórico de demanda de períodos anteriores. Trata-se de produto de uso contínuo em sistemas de tratamento de água para abastecimento público.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO(S) BEM(NS) COMUM(NS)

4.1 Os bens a serem adquiridos na presente licitação possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, sendo assim considerados comuns.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 O **critério de julgamento** será o “**MENOR PREÇO**”, que terá como referência o preço total fixado no instrumento convocatório e considerará o menor dispêndio para a **CESAN** atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e prazos definidos no instrumento convocatório.

6. DA FONTE DE RECURSOS

6.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação provêm de recursos próprios da **CESAN.**

7. DO PRAZO CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO(S) BEM(NS)

7.1 A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** terá início na data de sua assinatura e se encerrará **90 (noventa) dias corridos** após a data de encerramento do prazo global de entrega, estabelecido no subitem abaixo.

7.2 O prazo global para entrega do(s) bem(ns) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos** após a assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

7.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade fiscalizadora.

- 7.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) bem(ns) será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 7.5 A **CONTRATADA** só estará autorizada a entregar o objeto contratual após o recebimento do **PEDIDO DE COMPRA**, que será emitido durante o prazo global de entrega.
- 7.6 Entende-se como prazo de entrega o tempo em dias corridos necessário para que o(s) bem(ns) seja(m) posto(s) no(s) local(is) determinado(s) pela **CESAN**.
- 7.7 A eventual reprovação do(s) bem(ns) em qualquer fase de sua entrega não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 7.8 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do Art. 147 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN – Revisão 04 e da Lei Federal nº 13.303/2016**, mantidas as demais cláusulas do INSTRUMENTO CONTRATUAL, devendo ser justificados por escrito.
- 7.9 Feita a entrega pela **CONTRATADA**, a **CESAN** iniciará os exames necessários para aceitação/aprovação do(s) bem(ns), de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas no Edital.
- 7.10 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) bem(ns) não aceito(s) no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo ao disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

8. DOS PREÇOS

- 8.1 O valor estimado para o fornecimento será **sigiloso**, observadas as condições previstas no Art. 34, da Lei Federal nº 13.303/2016.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data limite de apresentação da proposta ou do dia, mês e ano do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V_f \times (I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

Vf = Valor contratual do material a ser reajustado a preço inicial do CONTRATO (P0);

I = IPA-OG-DI - Produtos Químicos – Número Índice: 1420683;

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês de concessão do reajustamento;

Índice com indicador “0” = Relativo à data limite de apresentação da proposta à CESAN.

- 9.2 Os índices acima serão retirados da revista **Conjuntura Econômica**, editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

10. DA(S) AMOSTRA(S)

- 10.1 A **CESAN** poderá solicitar na habilitação técnica o envio de amostra(s) para análise do(s) bem(ns) ofertado(s), independente se a marca ou modelo já tenham sido aceitos anteriormente em outro(s) processo(s), ou seja, pré-qualificada.

- 10.2 A solicitação será feita através do **e-mail institucional**, informando a necessidade do fornecimento de amostra(s), condições específicas, quantitativo exigido para cada item e prazo para que esta(s) seja(m) entregue(s) nas dependências da **CESAN**. Os prazos começam a contar a partir do momento do envio do e-mail pela **CESAN**.
- 10.3 A entrega da amostra fora do local ou prazo indicado ou a sua reprovação pela área técnica da **CESAN** acarretará a desclassificação do **LICITANTE**.
- 10.4 A empresa deverá encaminhar a(s) amostra(s) com referência clara à unidade requisitante da **CESAN** e com menção ao processo de licitação ao qual participa. Deverá ser entregue por nota fiscal **correspondente** e com custos de inteira responsabilidade da arrematante, inclusive transporte e descarregamento.
- 10.5 Em caso de bem(ns) que tenha(m) alto valor agregado, a(s) amostra(s), caso aprovada(s), pode(m), desde que solicitado pela arrematante, ser descontada(s) do fornecimento total do(s) bem(ns). Tal solicitação deverá ser providenciada via e-mail, ao setor responsável, antes do encaminhamento da(s) amostra(s).
- 10.6 A análise técnica utilizará como critérios de avaliação as normas vigentes, a especificação contida no Edital, testes em campo ou em laboratórios, aplicação pelas áreas operacionais ou testes realizados por terceiros desde que devidamente autorizados pela **CESAN**, facultado o acompanhamento da diligência pelo **LICITANTE**.
- 10.7 O não cumprimento de quaisquer condições técnicas do produto ensejará na imediata inabilitação da empresa **LICITANTE**, sem prejuízo das sanções legais pertinentes.

11 DA GARANTIA E DO PRAZO DE VALIDADE DO(S) BEM(NS)

- 11.1 O(s) bem(ns) ofertado(s) deverá(ão) possuir prazo de **validade de no mínimo 12 (meses)**, contando da data da entrega.

12 DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) BEM(NS)

- 12.1 O(s) bem(ns) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF nas Estações de Tratamento de Água** localizadas nos seguintes endereços, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos, por ela efetuado:
- Estação de Tratamento de Água de Nova Venécia, Rua da Caixa d'Água, s/nº, Bairro Bonfim, CEP 29.830-000, Nova Venécia - ES.
 - Estação de Tratamento de Água de Barra de São Francisco, Av. Prefeito Manoel Gonçalves, s/nº, Bairro Colina, CEP 29.800-000, Barra de São Francisco – ES.
 - Estação de Tratamento de Água de São Gabriel da Palha, Rua Deolindo Rocha Loureiro, s/nº, Centro, CEP 29.780-000, São Gabriel da Palha – ES.
 - Estação de Tratamento de Água de Montanha, Av. Antônio Paulino, nº 1231, Centro, CEP 29890-000, Montanha – ES
 - Estação de Tratamento de Água de Pancas, Rua Diamante s/nº, Centro, CEP 29.750-000, Pancas – ES.
 - Estação de Tratamento de Água de Braço do Rio, Rua Projetada k - Vila Operaria, CEP 29967-000 – Conceição da Barra – ES.

- Estação de Tratamento de Água de Mucurici, Rua Adão José Wagnacker – Planalto, CEP 29884-000 – Mucurici – ES.
- Estação de Tratamento de Água de Ponto Belo, Rua Jaime Santos – Centro, CEP 29885-000 – Ponto Belo – ES.
- Estação de Tratamento de Água de Vinhático, AV. Cristiano Dias Lopes – Centro, CEP 29890-000, Montanha – ES.
- Estação de Tratamento de Água de Alto Rio Novo, Av João Felipe - Geraldo Alves Caldeira, CEP 29760-000 – Alto Rio Novo – ES.
- Estação de Tratamento de Água de Ecoporanga - Rua da ETA - Antonio Pomaroli, CEP 29850-000 – Ecoporanga – ES.
- Estação de Tratamento de Água de Ubú, Rua da ETA, s/n – Bairro Residencial Praia de Parati – 29230-001, Ubú – Anchieta – ES.
- Estação de Tratamento de Esgoto, Rua Pedro Magnago, s/nº, Aracui/Conj. Francisco S. Olmo, Castelo - ES.
- Estação de Tratamento de Água de Marechal Floriano, Rua Thieres Veloso, s/n – Bairro Jarbinhas - 29255-000, Marechal Floriano – ES.
- Estação de Tratamento de Água de Santa Teresa, Rua Ladeira Fortunato Carlos Bonino- Bairro Vila Nova – 29650-000, Santa Teresa – ES.

Tabela 1: Expectativa de consumo MENSAL, podendo sofrer alteração durante o período contratual:

LOCAL DE ENTREGA	CONSUMO MENSAL (KG)	CONSUMO ANUAL (KG)	SACOS (25 KG)	DISTÂNCIA NOVA VENÉCIA (KM)	DISTÂNCIA BARRA DE SÃO FRANCISCO (KM)
Nova Venécia*	5.792	69.500	2.780	0	79,1
Barra de São Francisco	7.625	91.500	3.660	79,1	0
São Gabriel da Palha*	3.594	43.125	1.725	44,646	85,7
Montanha*	1.406	16.875	675	89,9	144
Pancas*	1.750	21.000	840	113	93,8
Braço do Rio*	3.604	43.250	1.730	89,4	165
Mucurici*	688	8.250	330	108	127
Ponto Belo*	1.750	21.000	840	111	150
Vinhático*	600	7.200	288	73,5	149
Alto Rio Novo*	604	7.250	290	123	95,3
Ecoporanga	4.063	48.750	1.950	81,5	58
Ubu (Anchieta)	348	4.175	167	-	-
Castelo	2.469	29.625	1.185	-	-
Marechal Floriano	3.479	41.750	1.670	-	-
Santa Teresa	1.813	21.750	870	-	-
TOTAL	39.583	475.000	19.000		

***OBSERVAÇÃO**, localidades que terão entregas **BIMESTRAIS**: Nova Venécia, São Gabriel da Palha, Montanha, Pancas, Braço do Rio, Mucurici, Ponto Belo, Vinhático e Alto Rio Novo.

13 DA FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1 O **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será fiscalizado pela **GERÊNCIA DO INTERIOR NORTE (O-GIN)**, pela **GERÊNCIA DO INTERIOR SUL (O-GIS)**, pela **GERÊNCIA METROPOLITANA NORTE (O-GMN)**, e pela **GERÊNCIA METROPOLITANA SUL (O-GMS)** através das Unidades Regionais responsáveis pelos locais de entrega dos produtos e a gestão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será realizada pela **GERÊNCIA DE LOGÍSTICA (A-GLG)**, através da **DIVISÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS (A-DCS)** da **CESAN**.
- 13.2 A **CESAN** exercerá a fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto desta licitação em acordo com este Edital e seus anexos.
- 13.3 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do(s) bem(ns), facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 13.4 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade do(s) bem(ns).
- 13.5 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste Edital.

14 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1.1 Comprovação de que a **LICITANTE** fornece ou forneceu, sem restrição, bem(ns) de natureza semelhante ao objeto licitado. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, compatível com o objeto desta licitação.
- 14.1.2 Catálogo, ficha técnica, folder ou outro meio eficaz para comprovar o atendimento do(s) bem(ns) ofertado(s) com especificações do fabricante, em língua portuguesa. Caso os referidos documentos não esclareçam plenamente as especificações solicitadas no objeto, a proposta será desclassificada pela área requisitante.
- 14.1.3 Apresentar declaração do fabricante ou produtor do BEM comprovando que a arrematante está devidamente autorizada para fornecê-lo. (Essa declaração somente será exigida nos casos em que o arrematante não for o fabricante do BEM ofertado).
- 14.1.4 **Licença de Operação (LO) ambiental** para a atividade de processamento, estocagem e transporte de **CLORETO DE SÓDIO GRANULADO**, emitida em nome do fabricante do produto.

14.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.2.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com a Lei Federal nº 11.101/2005 e suas alterações, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias antes da data de abertura das propostas.

14.2.1.1 Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentado o devido Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no Edital. Balanço Patrimonial do último exercício social.

14.2.1.2 A **LICITANTE** deve apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

14.2.2 Declaração da **LICITANTE** comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (quatorze) anos**.

15 DOS PAGAMENTOS E DO PREENCHIMENTO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)

15.1 O pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) será efetuado preferencialmente na praça de Vitória – ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco Santander, mediante a apresentação à **CESAN** do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da fiscalização **CESAN**, no local previamente indicado.

15.2 A(s) nota(s) fiscal(is), expressa(s) em reais, deverá(ão) observar os preços da proposta aceita e, após conferida(s) e visada(s), será(ão) encaminhada(s) para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento e aceitação do **PEDIDO DE COMPRA**.

15.3 Na(s) Nota(s) Fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá fazer constar o número do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, do Edital, bem como marca e o modelo do(s) bem(ns) que está(ão) sendo fornecido(s), além da(s) especificação(ões) completa(s), número do Contrato de Financiamento ou do Termo de Compromisso (quando for o caso), bem como o nome do empreendimento. Caso não haja as informações descritas anteriormente, a **CESAN** poderá não efetuar o recebimento do(s) bem(ns).

15.4 Dados para faturamento:

a) **CNPJ**: 28.151.363/0057-00

b) **Inscrição Estadual**: 081.030.50.9

c) **Endereço**: Av. Guarapari, 444, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-120.

15.5 O(s) dado(s) contido(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá (ão) ser igual(is) aos do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário, a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pela **CESAN**, sendo está(s) devolvida(s) à transportadora/motorista e o(s) bem(ns) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências da **CESAN**.

15.6 A **CESAN** não é contribuinte do ICMS de acordo com o Parecer nº 009/2012/SEFAZ-ES.

15.7 O destaque do ICMS deve observar as regras contidas no Art. 155 Incisos VII e VIII da Constituição Federal e Convênio ICMS nº 236/2021 do CONFAZ ou outra norma que a substituir.

15.7.1 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidos com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da(s) nota(s) fiscal(is), e quando possível de cópia do referido ato legal. Caso contrário, a(s) mesma(s) ficará(ão) retida(s) na Divisão de Contabilidade e Custos aguardando Nota(s) Fiscal(is) complementar(es).

- 15.7.2 No caso em que a empresa deixar de destacar a alíquota do ICMS, a mesma será considerada inclusa no preço unitário.
- 15.8 Nos casos de tributação do IPI, a **CONTRATADA** deve destacar na proposta o valor, a alíquota e a classificação fiscal do IPI, para o LOTE.
- 15.9 Nos casos de revenda, não tributação ou isenção do IPI, a **CONTRATADA** deve mencionar o respectivo fundamento legal.
- 15.10 O IPI deve integrar a base de cálculo do ICMS, de acordo com o artigo 155, inciso I da Constituição Federal.
- 15.11 Ocorrendo erros na apresentação da(s) Nota(s) fiscal(is), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 15.12 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 15.13 Os valores correspondentes à(s) Nota(s) Fiscal(is) vencida(s) e não paga(s) pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s).
- 15.14 O pagamento poderá ser susinado pela **CESAN** nos seguintes casos:
- a) Avaria no(s) bem(ns) fornecido(s), de responsabilidade da **CONTRATADA**;
 - b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**;
 - c) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - d) Não entrega do(s) bem(ns) nas condições estabelecidas no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - e) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is).
- 15.15 A critério da **CESAN**, o pagamento da(s) Notas Fiscal(is) poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua **Resolução nº 6.322/2021**.
- 15.16 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento**, conforme modelo constante do **ANEXO VI – RELAÇÃO DE MODELOS do Edital**, devendo ser individual para cada pagamento.
- 15.17 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) conforme memória de cálculo constante do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento - ANEXO VI – RELAÇÃO DE MODELOS do Edital**.
- 15.18 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 15.19 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecida a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos **LICITANTES** que participarem do certame ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:

16.1.1 Advertência, sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CESAN**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, em conformidade com o **Art. 194 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04.**

16.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplente do fornecimento, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na **alínea “a”**;
- c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto licitado:
 - c.1 Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;
 - c.2 Em caso de recusa em assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos no Edital;
 - c.3 Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual;
 - c.4 No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida;
 - c.5 Nos demais casos de atraso, calculado sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- d) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto, calculado sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- e) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução com consequente resolução contratual, sobre o valor do saldo remanescente do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**. Esta sanção pecuniária não se aplica nas hipóteses de resolução contratual que não ensejem penalidades.

16.1.2.1 As sanções previstas nas **alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 16.1.2**, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

16.1.3 Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por até 02 (dois) anos, quando ocorrer as condutas indicadas no **Art. 193 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à **CESAN**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

16.2 Ocorrendo uma infração contratual apenas com a sanção de multa, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia. Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo concedido ou havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento. Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo, na forma do **Art. 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04.**

- 16.3 A multa será recolhida:
- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
 - b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**.
- 16.4 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por até 02 (dois) anos.
- 16.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 16.6 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 16.7 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o **Art. 192 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**.
- 16.8 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, em conformidade com os **Arts. 199 a 202 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**.
- 16.9 Após avaliação da **CONTRATADA**, nos moldes da norma interna **ADM.001.05.2018 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE FORNECEDORES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**, constante do **ANEXO V – NORMAS E INSTRUÇÕES** do Edital, caso esta seja classificada no conceito “regular” poderá ser aplicada a sanção de Advertência, sem prejuízo da aplicação de multas e outras penalidades. Caso a **CONTRATADA** seja classificada com conceito de “insuficiente”, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN** por até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação de multas e outras penalidades.
- 16.10 Em conformidade com o disposto no **Art. 197, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.
- 16.11 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.
- 16.12 Excepcionalmente, partidas que contenham parâmetros diferentes dos definidos abaixo, poderão ser toleradas a critério da **CESAN**, obrigando-se o **FORNECEDOR** a aceitar glosa nos correspondentes pagamentos a serem efetuados pela **CESAN**, segundo o valor calculado pela fórmula:

- Cloreto de Sódio como NaCl: < 99,50% m/m;

$$V = \frac{Vu \times (T - Ti) \times P}{T}$$

ONDE:

V = Valor a ser glosado dos pagamentos devidos aos fornecedores;

Vu = Preço unitário do produto químico no respectivo instrumento contratual;

T = Teor (mínimo ou máximo) estabelecido na especificação técnica do Produto químico (% m/m);

Ti = Teor verificado analiticamente (% m/m);

P = Quantidade de unidades de produto químico que compõe o lote de Inspeção a ser glosado, expresso na unidade do respectivo Instrumento contratual;

(T -Ti) = Será sempre considerado em valor absoluto.

- 16.13 Será aplicada multa de 20% sobre o valor do carregamento, além da glosa prevista nos subitens anteriores, para os casos em que as partidas contenham teor de:
- **Cloreto de Sódio como NaCl: < 95% m/m;**

17 DAS SUPRESSÕES E ACRESCIMOS

- 17.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**.

17.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as contratantes.

- 17.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de **TERMO ADITIVO** ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 18.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 18.2 Providenciar as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 18.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 18.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 18.5 Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1 Fornecer o objeto licitado à **CESAN**, em rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 19.2 Não promover alteração do fornecimento ou especificações de quaisquer bens, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 19.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos bens, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao fornecimento ora contratado.
- 19.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo fornecimento do objeto desta licitação, respondendo pela qualidade e cumprimento dos prazos.

- 19.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer bem que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia.
- 19.6 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) bem(ns) fornecido(s).
- 19.7 Manter, durante toda a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 19.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) bem (ns) fornecido(s);
 - Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
- 19.9 Informar eventual desenquadramento da condição de **Microempresa (ME)**, **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** e **Microempreendedor Individual (MEI)**.

20 DA INSPEÇÃO DE QUALIDADE DOS BENS

- 20.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) bem(ns) à inspeção de qualidade.
- 20.2 A critério da **CESAN**, a inspeção poderá ser feita por equipe técnica própria ou por técnicos por ela especialmente designados, tanto nas instalações da **CONTRATADA**, quanto no local de destino do objeto licitado.
- 20.3 Reserva-se à **CESAN** o direito de recusar, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) considerado(s) defeituoso(s), imprestável(is), ou que, após inspecionado(s), não venha(m) acompanhado(s) do(s) laudo(s) de aprovação pelo serviço de inspeção de qualidade, ou, ainda, que tenha(m) sido(s) danificado(s) no transporte ou na descarga, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-lo(s), sem qualquer ônus adicional para a **CESAN**.
- 20.4 Ocorrendo a rejeição total ou parcial do(s) bem(ns) pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, a **CESAN** sustará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), bem como poderá cancelar o **PEDIDO DE COMPRA**, rescindir unilateralmente o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e/ou aplicar outras sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 20.5 A **CONTRATADA** reembolsará a **CESAN** de todas as despesas por esta feitas com inspeções de qualidade que resultarem em recusa do(s) bem(ns) inspecionado(s).
- 20.6 A recusa do(s) bem(ns) pelo serviço de inspeção de qualidade poderá ensejar aplicação das **Sanções Administrativas** previstas no Edital, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 20.7 O(s) bem(ns) colocado(s) à disposição da **CONTRATADA** por qualquer motivo (rejeição pela inspeção de qualidade, danificado(s) ou quebrado(s) durante o transporte, recebido(s) a mais do que foi contratado, etc.) e que não for(em) recolhido(s) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação da **CESAN**, poderá(ão) ser devolvido(s) com frete a ser pago pela **CONTRATADA** ou então ser(em) considerado(s) inservível(is).
- 20.8 Na hipótese de parte ou totalidade dos componentes, peças e acessórios do(s) bem(ns) não serem de fabricação da **CONTRATADA** em nome do qual será emitida a ordem de compra, fica a mesma responsável pela garantia no que se refere a componentes, peças e acessórios de fabricação, incluindo os materiais aplicados na instalação do equipamento que fazem parte do escopo deste fornecimento.

- 20.9 A **CESAN** somente receberá o(s) bem(ns) cuja(s) marca/modelo(s) esteja(m) de acordo com o ofertado na proposta da empresa **CONTRATADA**. O(s) bem(ns) que não atender(em) à exigência anteriormente mencionada será(ão) devolvido(s) no ato do recebimento ou a posterior, sem ônus para a **CESAN**.

21 DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E RECEBIMENTO DO(S) BEM(NS)

- 21.1 O(s) bem(ns) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF**, com o **LICITANTE** responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado.
- a) A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) bem(ns), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- b) Todo(s) o(s) bem(ns) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- c) A **CONTRATADA** deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail nfe@cesan.com.br em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do **PEDIDO DE COMPRA** fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.
- 21.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 21.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 21.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 21.5 O **FORNECIMENTO** previsto no Edital também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 21.6 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender às regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 21.7 O horário de funcionamento para recebimento de bem(ns) é das **08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min**. A **CONTRATADA** que se apresentar próximo ao fim do expediente e a **CESAN** verificar que não há tempo para descarga no mesmo dia será solicitada retornar no próximo dia útil, sem que isso signifique prorrogação do prazo de entrega previsto.
- 21.8 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento.
- 21.9 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.

- 21.10 Caso o(s) bem(ns) incluído(s) no fornecimento objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** sofra(m) acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, a suas expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do(s) bem(ns) perdido(s) ou destruído(s), assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.
- 21.11 A **CESAN** receberá o objeto contratual da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da quantidade e da conformidade do bem com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
 - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento provisório, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**.
- 21.12 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
- 21.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 21.14 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas com no mínimo os seguintes equipamentos de proteção individual: luva de látex ou PVC antiderrapante, protetor auricular, boné de proteção de cabeça, óculos protetores, bota de PVC, calça e camisa manga longa ou jaleco.
- 21.15 A carga deverá ser fornecida acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal.
 - b) Laudo de análise físico-química realizadas, que comprove sua conformidade com a especificação da **CESAN**. O fornecedor deverá apresentar para cada carregamento entregue na **CESAN**, um Certificado de Análise físico-química do produto fornecido, que comprove a conformidade do produto químico com a especificação da **CESAN** e laudo(s) de análise(s) contendo resultados analíticos emitidos por laboratório certificado e assinados por químico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria.
- 21.16 O veículo de transporte deverá portar:
- a) **FICHA DE EMERGÊNCIA (FE) E ENVELOPE PARA TRANSPORTE**, conforme legislação específica e normas vigentes (ABNT/NBR 7503: Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos – características, dimensões e preenchimento). Os dados da FE devem conferir com os dados do produto especificado na Nota Fiscal com envelope para transporte.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1 **Não** será permitida **SUBCONTRATAÇÃO**.

23. DO CONSÓRCIO

- 23.1 **Não** será permitido **CONSÓRCIO**.

ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS DO LICITANTE NA FASE LICITATÓRIA

O **LICITANTE** mais bem classificado para o(s) lote(s), após convocado formalmente pelo **Pregoeiro** no Portal “licitacoes-e” do **Banco do Brasil**, no endereço eletrônico - www.licitacoes-e.com.br, deverá apresentar a seguinte documentação:

1 PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE PREÇOS, CONFORME ANEXO IV DO EDITAL.**2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

3 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF;
- b) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede do **LICITANTE**.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) As exigências de **qualificação técnica** são as indicadas no **subitem 14.1 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.

5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) As exigências de **qualificação econômico-financeira** são as indicadas no **subitem 14.2 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.

6 DECLARAÇÕES

- a) Declarações constantes do **ANEXO VI – RELAÇÃO DE MODELOS do Edital**.

OBSERVAÇÕES:

- 1. A **CESAN** poderá solicitar outros documentos, para melhor esclarecer e/ou comprovar as informações fornecidas pelo **LICITANTE**.
- 2. Caso o órgão emitente da documentação de regularidade relativa à habilitação esteja em greve, desde que comprovada pelo **LICITANTE**, será permitida a participação no certame sem a referida documentação, condicionando, no entanto, a contratação em definitivo à apresentação de documento probante da regularidade quando do retorno às atividades normais do órgão expedidor.

3. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer protocolos.
4. Comprovação de regularidade fiscal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual observará o seguinte:
 - 4.1 A comprovação de regularidade fiscal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual somente serão exigidas para efeito de assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**
 - 4.2 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo apresentando alguma restrição.
 - 4.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o **LICITANTE** for **declarado vencedor** do certame, prorrogável por igual período, a critério da **CESAN**, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 4.4 Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeito de negativas, o **LICITANTE** poderá apresentar à **CESAN** outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente nos termos dos Artigos 151 e 156 do Código Tributário Nacional, bem como a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória. Neste caso o **LICITANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias** para apresentar certidão comprobatória de regularidade fiscal, prazo este que poderá ser prorrogado única e exclusivamente por motivo relacionado à impossibilidade do órgão responsável em emitir a certidão, o que deve ser comprovado pelo **LICITANTE**.
 - 4.5 A não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto no **subitem 4.3** acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, procedendo-se à convocação dos **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, ou à revogação do procedimento licitatório.

ANEXO III – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO Nº****REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 052/2026****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
BEM(NS), QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA.....**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo e pelo, respectivamente, o(a)s **Sr(a)(s)** e, e a Empresa, sediada, inscrita no **CNPJ sob o nº**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr(a)**, (qualificação), firmam o presente **CONTRATO**, instruído no **processo administrativo nº 2026-HVQ30**, cujo resultado foi aprovado e homologado pela autoridade competente em, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**, do **Código de Conduta e Integridade da CESAN** e da **Política de Transações com Partes Relacionadas**, disponíveis no Portal de Compras da **CESAN**, no endereço eletrônico - <https://compras.cesan.com.br/>, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO o FORNECIMENTO DE CLORETO DE SÓDIO GRANULADO (SAL MOÍDO), DESTINADO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE, SOB DEMANDA, PARA UTILIZAÇÃO NOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA CESAN.**
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 052/2026 e seus anexos;**
 - b) **PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de e seus anexos.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** estão especificados no **item 6 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO(S) BEM(NS)

3.1 O Prazo Contratual e as Condições de Fornecimento do(S) Bem(NS) estão especificados no item 7 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 A CESAN pagará à CONTRATADA pelo FORNECIMENTO do(s) bem(ns) constante(s) do objeto deste CONTRATO, o seguinte valor:

LOTE: R\$.....(.....).

4.1.1 O FORNECIMENTO previsto neste CONTRATO também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) bem(ns), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- c) O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns), tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, quando couber, durante a garantia do(s) bem(ns), e outros, de acordo com os documentos do Edital de pregão integrante deste **CONTRATO**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 Conforme item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DO PRAZO DE VALIDADE DO(S) BEM(NS)

6.1 As condições para Garantia e Prazo de Validade do(s) Bem(ns) estão especificados item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1 Conforme item 13 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS E DO PREENCHIMENTO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)

8.1 As condições para os pagamentos são as constantes no item 15 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.

8.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo ANEXO VI do EDITAL, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 As **Sanções Administrativas** decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 9.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **item 16 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital e que se refiram à fase contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 10.1 Conforme **item 17 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 11.1 Conforme **item 18 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Conforme **item 19 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) BEM(NS)

- 13.1 Conforme **item 20 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E RECEBIMENTO DO(S) BEM(NS)

- 14.1 Conforme **item 21 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

- 15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) bem(ns), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 16.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 A inexecução total do **CONTRATO** ensejará a sua resolução, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua resolução, com as consequências cabíveis conforme **Art. 187 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**.

- 17.2 Os motivos para resolução do **CONTRATO** estão elencados no **Art. 188 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**.
- 17.3 Quando a extinção ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.
- 17.4 A rescisão do **CONTRATO** pela **CESAN** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:
- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela **CESAN**, no estado e local em que se encontrar;
 - b) Execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CESAN** (quando esta estiver disponível);
 - c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados à **CESAN**.
- 17.5 A resolução do **CONTRATO** não impedirá que a **CESAN** dê continuidade ao **FORNECIMENTO**, mediante contratação de terceiros.
- 17.6 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o **CONTRATO**, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução dele, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução do **FORNECIMENTO**, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 17.7 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços do **FORNECIMENTO**, em consequência da adoção das medidas mencionadas no item acima, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 18.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente **CONTRATO**.
- 18.2 Os casos omissos neste **CONTRATO** serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04** e demais legislações pertinentes.
- 18.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 18.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 18.4 Os documentos discriminados neste **CONTRATO** e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 18.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 18.6 As partes considerarão completamente cumprido o **CONTRATO** no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 18.7 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste **CONTRATO**, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 19.1 A **CONTRATADA** se compromete a realizar o Tratamento de Dados Pessoais obedecendo a todas as normas vigentes aplicáveis à privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014 e Decreto n. 8.771/2016), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal 13.709/2018) e demais normas setoriais aplicáveis, ficando estabelecido que as expressões “Tratamento”, “Controlador(a)”, “Operador(a)”, “Titulares” e “Dados Pessoais” devem ser interpretadas seguindo a definição estabelecida pela LGPD.
- 19.2 As Atividades de Tratamento de dados realizadas pela **CONTRATADA** em conexão com o **CONTRATO** são as definidas neste instrumento, conforme instruções da **CESAN**, sendo certo que quaisquer mudanças nas Atividades de Tratamento deverão ser acordadas e documentadas por escrito.
- 19.3 A **CONTRATADA** assumirá as responsabilidades de Controladora independentemente do Tratamento realizado sempre que deixar de obedecer às instruções da **CESAN** com relação às Atividades de Tratamento.
- 19.4 Este **CONTRATO** não atribui à **CONTRATADA** qualquer direito de propriedade, titularidade ou controle sobre os Dados Pessoais eventualmente transmitidos durante a execução do(s) contrato(s) firmados com a **CESAN**.
- 19.5 A **CONTRATADA** se compromete a:
- a) Seguir estritamente as instruções relativas às Atividades de Tratamento dos Dados Pessoais, se abstendo de utilizar os Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias sem expressa autorização por escrito da **CESAN**.
 - b) Demandar por esclarecimentos e instruções adicionais se necessário para seguir as Atividades de Tratamento ou para garantir o cumprimento da legislação
 - c) Tomar as medidas necessárias para impedir quaisquer acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de operação inadequada ou ilícita de Dados Pessoais.
 - d) Manter uma política de avaliação de riscos das operações de Tratamento de Dados Pessoais por meio de medidas e procedimentos internos que incluem, quando necessário, a produção de relatórios de impacto à proteção de dados dentre outras medidas de governança.
 - e) Se abster de realizar cópias ou, de qualquer forma, reproduzir os Dados Pessoais, a menos que seja instruída ou autorizada pela **CESAN**, se obrigando a não utilizar os Dados Pessoais para suas próprias atividades.
 - f) Aplicar todas as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, incluindo as medidas de segurança da informação conforme o melhor estado da técnica, realizando testes regulares e documentados de avaliação da eficácia das suas medidas, incluindo controles de acesso, divulgação, entrada, trabalho e disponibilidade, bem como a segregação de funções.
 - g) Tomar as medidas necessárias para evitar que os Dados Pessoais sejam acessados sem a devida autorização por quaisquer terceiros, incluindo os seus colaboradores, além dos limites das Atividades de Tratamento.
 - h) Firmar acordos de confidencialidade com seus colaboradores que tiverem acesso aos Dados Pessoais e fornecer à **CESAN** cópias de tais acordos, mediante solicitação, a qualquer tempo.
 - i) Fornecer à **CESAN** todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula.
 - j) Informar à **CESAN** dentro de 2 (dois) dias úteis quaisquer requisições ou solicitações realizadas por Titulares diretamente à **CONTRATADA**.
 - k) Auxiliar a **CESAN** no cumprimento dos direitos dos Titulares de Dados Pessoais, bem como no atendimento de eventuais outras solicitações de terceiros, inclusive com o subsídio de informações e documentos que forem necessários.

- l) Devolver ou excluir quaisquer Dados Pessoais em sua posse em caso de determinação da **CESAN** ou fim do **CONTRATO**. Tal disposição deve se aplicar a todos e quaisquer trabalhos criados, cópias de segurança, registros de operações, outros Dados Pessoais incidentais ou materiais de teste. Após a devolução ou exclusão, a **CONTRATADA** fornecerá à **CESAN** uma declaração de exclusão/devolução para os registros da **CESAN**. Se a devolução ou exclusão não for viável, a **CONTRATADA** permanecerá vinculada aos termos desta cláusula após o fim do **CONTRATO** até que tais Dados Pessoais sejam devolvidos, anonimizados ou excluídos.
- 19.6 Em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, a **CONTRATADA** informará à **CESAN** se for investigada, intimada, auditada, inspecionada por autoridade governamental ou receber pedido de divulgação de Dados Pessoais relacionados ao **CONTRATO** por uma autoridade competente, exceto quando a **CONTRATADA** for proibida por lei de fazer tal divulgação.
- 19.7 No que diz respeito à transferência internacional de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CESAN** declaração, conforme **MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS**, constantes no **ANEXO VI - RELAÇÃO DE MODELOS do Edital**, para que, se for o caso, sejam estabelecidas cláusulas-padrão de transferência usando **MODELO DE CLÁUSULAS PADRÃO ANPD PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS**, constantes no **ANEXO VI – RELAÇÃO DE MODELOS do Edital**.
- 19.8 A **CONTRATADA** poderá indicar e contratar Suboperadores para o Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das suas obrigações contratuais após a autorização prévia e expressa da **CESAN**, sendo garantido à **CESAN** o direito de recusar ou revogar o seu consentimento, a seu exclusivo critério. Nestes casos, a **CONTRATADA** deverá garantir que o Suboperador esteja contratualmente vinculado a todas as obrigações previstas nestas Condições de Tratamento e nas normas de proteção de dados. Em qualquer hipótese de Tratamento realizado por um Suboperador, a **CONTRATADA** permanecerá responsável por quaisquer atos ou omissões daquele, relativas ao Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das obrigações contratuais da **CONTRATADA**.
- 19.9 A **CONTRATADA** informará à **CESAN** qualquer suspeita ou detecção da ocorrência de um Incidente com os Dados Pessoais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência do fato. O conteúdo da comunicação incluirá, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Data e hora do incidente;
 - b) Data e hora da ciência do incidente;
 - c) Relação dos tipos de dados afetados;
 - d) Dados atualizados de contato do responsável técnico ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
 - e) Descrição técnica das possíveis consequências; e
 - f) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para mitigar ou reparar os danos e evitar novos incidentes.
- 19.10 Caso a **CONTRATADA** não disponha de todas as informações descritas na cláusula anterior, deverá enviar à **CESAN** as informações de forma gradual, de maneira a garantir a maior celeridade possível na comunicação à **CESAN**, justificando a impossibilidade de fornecer as informações de maneira integral.
- 19.11 Havendo descumprimento das medidas de proteção de dados estabelecidas neste **CONTRATO**, a **CESAN** poderá resolvê-lo após notificar a **CONTRATADA** e dar prazo para adequação, sem prejuízo às indenizações cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

- 20.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente

CONTRATO. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento.

Vitória/ES, _____

(considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.)

NOME REPRESENTANTE CESAN

CARGO

CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME REPRESENTANTE CESAN

CARGO

CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA

CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE PREÇOS**À****COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN****REF.: PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 052/2026****LOTE:**

Prezados Senhores,

Pela presente formulamos proposta comercial para **AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO GRANULADO (SAL MOÍDO), DESTINADO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE, SOB DEMANDA, PARA UTILIZAÇÃO NOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA CESAN**, conforme discriminado no **ANEXO I do Edital**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	
TELEFONES:	
E-MAIL:	
DADOS BANCÁRIOS	
BANCO: (nome e código)	
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	
NOME:	
IDENTIDADE	ORGÃO EMISSOR:
CPF:	
CARGO:	

1. O valor de nossa proposta é de **R\$** (por extenso).
2. O prazo de validade da presente proposta é **de (.....) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação. (no mínimo 90 dias)
3. Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem a única e total contraprestação pela execução do **FORNECIMENTO**.
4. Os prazos e condições de fornecimento se darão conforme disposto no Edital e seus anexos.
5. Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como seus anexos.
6. Compõem nossa Proposta, a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa.

PLANILHA DE PREÇOS

DATA DA PROPOSTA:/../...	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS	REAJUSTÁVEL: NÃO	LOTE 01
VAL. PROPOSTA: 90 DIAS	TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	FRETE: CIF	
PRAZO DE ENTREGA: DIAS		ALÍQUOTA IPI:	
PRAZO DE GARANTIA: MESES			

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO(S) BEM(NS)	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1520100100	CLORETO DE SÓDIO GRANULADO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - PARA USO EM EQUIPAMENTOS GERADORES DE HIPOCLORITO DE SÓDIO; - PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO; - ISENTO DE SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM CAUSAR EFEITOS TÓXICOS AO CONSUMO; - FÓRMULA QUÍMICA: NaCl; - APARÊNCIA/ODOR: BRANCO E INODORO; - PESO ESPECÍFICO A 25°C: 2,16 G/CM³; - PH SOLUÇÃO AQUOSA A 10%: 6-7; - CONCENTRAÇÃO NaCl (BASE SECA): MÍNIMO 99,50%; - CÁLCIO: MÁXIMO 0,10%; - SULFATO: MÁXIMO: 0,21%; - INSOLÚVEIS: MÁXIMO 0,12%; - UMIDADE: MÁXIMO 3,50%; - NITRITO/NITRATO % <5,00ppm/<ppm; - IODO: AUSENTE; - FERROCIANETO SÓDIO: AUSENTE; - GRANULOMETRIA: RETENÇÃO MÁXIMA DE 5% (CINCO POR CENTO) NA PENEIRA Nº 18 (DEZOITO), COM 1,00MM (UM MILÍMETRO) DE ABERTURA; - PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE EM ACORDO COM O DECRETO 75.697/1975; - EMBALAGEM: SACOS VALVULADOS DE 25 KG; - VALIDADE PARA 12 MESES. MARCA: MODELO:	SACO	19.000		
VALOR TOTAL DO LOTE						

NOTAS:

1. **A quantidade informada no sistema do Banco do Brasil, em “DETALHES DO LOTE”, igual a (um), significa que a LICITANTE deverá lançar o valor total de seu lance para cada lote constante deste ANEXO.**
2. **Os preços unitários e totais do(s) serviço(s) ofertado(s) deverá(ão) ser cotado(s) em reais com apenas 02 (duas) casas decimais.** Havendo cotação de preços unitários e totais com mais de duas casas decimais, a **CESAN** procederá ao truncamento do(s) mesmo(s), mantendo-se com 02 (duas) casas decimais.
3. Todas as Normas Técnicas (NBRs) mencionadas nas especificações da **CESAN** devem ser consideradas em sua última revisão.
4. A especificação do material contida nesse anexo é baseada no Decreto nº 75697, de 06 de maio de 1975, e nas características de produtos comerciais, buscando um produto de via industrial comum, mas que atenda aos requisitos mínimos para o processo de geração de cloro por eletrólise nos equipamentos da **CESAN**.
5. Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de acordo com óculos de protetor, macacão de manga comprida ou similar, capuz, bota sem biqueira e luvas de látex ou PVC antiderrapante.

Local e data

_____(assinatura)_____
REPRESENTANTE LEGAL
Nome / CPF / CARGO

Nome da Empresa
CNPJ

ANEXO V – NORMAS E INSTRUÇÕES

Estes documentos encontram-se à disposição dos **LICITANTES** no site da **CESAN**:

- ⇒ **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA CESAN – REVISÃO 04**
https://compras.cesan.com.br/uploads/anexos/RILCC_CESAN_REVIS%C3%83O_04.pdf

- ⇒ **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE –** https://www.cesan.com.br/wp-content/uploads/2023/12/DELI_5083_2023-APROVA-ATUALIZACAO-DO-CODIGO-DE-CONDUTA-E-INTEGRIDADE_completa.pdf

- ⇒ **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS -**
[https://compras.cesan.com.br/uploads/anexos/CA-CESAN-DELI_5147_2025%20-%20APROVAR%20POL%C3%8DTICA%20DE%20TRANSA%C3%87%C3%95ES%20COM%20PARTES%20RELACIONADAS .pdf](https://compras.cesan.com.br/uploads/anexos/CA-CESAN-DELI_5147_2025%20-%20APROVAR%20POL%C3%8DTICA%20DE%20TRANSA%C3%87%C3%95ES%20COM%20PARTES%20RELACIONADAS.pdf)

- ⇒ **NORMA INTERNA ADM.001.05.2018 -AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE FORNECEDORES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS -** <https://compras.cesan.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Avaliacao-de-Desempenho-de-Fornecedores-de-Materiais-e-Equipamentos-ADM.001.05.2018.pdf>

ANEXO VI – RELAÇÃO DE MODELOS

DECLARAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS CONFORME ITEM 6 DO ANEXO II DO EDITAL

- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR E CONTRATAR COM A CESAN**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTE RELACIONADA**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

DECLARAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS NA FASE CONTRATUAL (QUANDO FOR O CASO)

- **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO.**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS**
- **MODELO DE CLÁUSULAS PADRÃO ANPD PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS**

**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR E CONTRATAR
COM A CESAN****À****COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN****REF.: PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 052/2026****OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO GRANULADO (SAL MOÍDO), DESTINADO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE, SOB DEMANDA, PARA UTILIZAÇÃO NOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA CESAN.**

Para fins de participação nesta LICITAÇÃO a(o) (NOME COMPLETO DA EMPRESA **LICITANTE**), CNPJ nº, sediada(o) (ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, de que até a presente data, inexistem **atos impeditivos** para a participação, habilitação e contratação, inclusive quanto ao disposto nos **Arts. 16 e 17, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**; estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para o caso de empresas em recuperação judicial: declaro estar ciente de que no momento da assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: declaro estar ciente de que no momento da assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas”.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data.

_____(assinatura)_____
REPRESENTANTE LEGAL
Nome / CPF / CARGO

Nome da Empresa
CNPJ

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 052/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO GRANULADO (SAL MOÍDO), DESTINADO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE, SOB DEMANDA, PARA UTILIZAÇÃO NOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA CESAN.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos**, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva (opcional): emprega menor(es), a partir de **14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz(es).

Local e data.

_____(assinatura)_____
REPRESENTANTE LEGAL
Nome / CPF / CARGO

Nome da Empresa
CNPJ

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 052/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO GRANULADO (SAL MOÍDO), DESTINADO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE, SOB DEMANDA, PARA UTILIZAÇÃO NOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA CESAN.

_____ (representante do **LICITANTE**), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do **LICITANTE**), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (**LICITANTE**), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo **LICITANTE**), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão **LICITANTE** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

_____(assinatura)_____
REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE
Nome / CPF / CARGO

Nome da Empresa
CNPJ

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTE RELACIONADA

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

E-mail: _____

ENQUADRAMENTO COMO PARTE RELACIONADA

Conforme a **Política de Transações entre Partes Relacionadas** da **CESAN**, INS.009.04.2025, considera-se Parte Relacionada:

- I - Acionistas, administradores e gestores da **CESAN**, e seus Membros Próximos da Família;
- II - Governo do Estado do Espírito Santo e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, administração direta ou indireta ligados ao Governo do Estado do Espírito Santo;
- III - Pessoal chave da administração de pessoas jurídicas de direito público ou privado, administração direta ou indireta ligados ao Governo do Estado do Espírito Santo, e seus Membros Próximos da Família, nos termos do subitem 4.3 da INS.009.04.2025;
- IV - Fundação Capital Previdência e Saúde (CAPITAL PREV), seus diretores e membros do Conselho Deliberativo, e seus Membros Próximos da Família, nos termos do subitem 4.3 da INS.009.04.2025;
- V - Instituição que seja controlada por pessoa identificada nos itens “I” ou “IV”.

O declarante está enquadrado em alguma das condições descritas acima?

☐ Sim, o declarante está enquadrado em condição de Parte Relacionada, como

_____.

☐ Não, o declarante não está enquadrado em condição de Parte Relacionada.

Local e data.

_____(assinatura)_____
REPRESENTANTE LEGAL
Nome / CPF / CARGO

Nome da Empresa
CNPJ

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO**À****COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN****REF.: PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 052/2026****OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO GRANULADO (SAL MOÍDO), DESTINADO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE, SOB DEMANDA, PARA UTILIZAÇÃO NOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA CESAN.**

.....(identificação da licitante)....., inscrita no CNPJ nº, doravante denominada **(LICITANTE)**, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara que tem plena ciência de que deve consultar diariamente o sítio da Cesan, no link referente a esta licitação, no qual serão publicados avisos, respostas aos pedidos de esclarecimentos, decisões de impugnações, convocações, eventuais alterações e versões de documentos produzidos no âmbito do certame, declaração de vencedor, homologação, adjudicação e demais atos necessários para condução do certame.

Declara, sob as penas da lei, seu e-mail, telefone celular (....), telefone fixo (.....)..... para os fins de receber demais notificações, ofícios, diligências e comunicações proferidas no procedimento licitatório descrito acima, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

Ademais, para que não parem dúvidas, a **LICITANTE** reconhece e concorda que os contatos ora fornecidos, especialmente o endereço eletrônico, serão válidos e eficazes para o envio de notificações, intimações e comunicações de qualquer natureza durante toda a execução contratual, caso esta se concretize.

A **LICITANTE** se compromete a manter tais informações atualizadas e a monitorar regularmente as comunicações recebidas, sob pena de, em não o fazendo, serem consideradas válidas as comunicações enviadas aos contatos originalmente fornecidos.

Local e data.

_____(assinatura)_____
REPRESENTANTE LEGAL
Nome / CPF / CARGO

Nome da Empresa
CNPJ

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

À

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESANREF.: **PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 052/2026**OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO GRANULADO (SAL MOÍDO), DESTINADO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE, SOB DEMANDA, PARA UTILIZAÇÃO NOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA CESAN.**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade nº, CPF nº, DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório, que é (**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**), nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e Lei Complementar nº 123/2006**, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório acima referenciado, realizado pela **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**.

Declara, outrossim, para fins do art. 3º, § 9º, da **Lei Complementar nº 123/2006**, que não auferiu faturamento acumulado nos meses do presente ano-calendário, acima dos limites previstos no art. 3º, incisos I e II da **Lei Complementar nº 123/2006**, permanecendo devidamente enquadrada, até a presente data, como (**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**).

Local e data.

_____(assinatura)_____
REPRESENTANTE LEGAL
Nome / CPF / CARGO

Nome da Empresa
CNPJ

MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**DADOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Nº _____ VIGÊNCIA: ____/____/____ A ____/____/____

OBJETO: _____

CONDIÇÕES ORIGINAIS DE PAGAMENTO: _____

REPRESENTANTE LEGAL NO INSTRUMENTO: _____

DADOS DO TÍTULO A ALTERAR O PRAZO DE PAGAMENTO

Nº NOTA FISCAL: _____ EMISSÃO: ____/____/____ VALOR DE FACE: R\$ _____

DATA PROGRAMADA PGTO: ____/____/____ VALOR LÍQUIDO PAGTO: R\$ _____

ALTERAÇÃO A SER PROCEDIDA

NOVA DATA DE PAGTO: ____/____/____ Nº DE DIAS ANTECIPADOS: _____ (_____)

VALOR A SER PAGO: R\$ _____ (_____)

MEMÓRIA DE CÁLCULO: $D = N \times (i/30) \times N$

N = R\$ _____ i = _____ % n = _____ dias d = R\$ _____

Pelo presente Termo, por um lado a **CESAN**, representada por seu Gerente Financeiro e Contábil/ Divisão de Finanças da **CESAN** e por outro a **CONTRATADA** _____ representada pelo Sr. _____, na qualidade _____ de _____ tem entre si ajustada a ALTERAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO do título acima identificado, ficando acordado que para os demais títulos permanecem as condições de pagamento pactuadas no Contrato original, atendendo o presente, quando necessário a formalidade legal de Termo Aditivo.

Com o recebimento do valor apurado, a **CONTRATADA** dá quitação geral e irrestrita ao título acima identificado.

Vitória, _____ de _____ de 20____.

Representante da CESAN_____
Representante Legal da CONTRATADA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS**À****COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN****REF.: PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 052/2026****OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO GRANULADO (SAL MOÍDO), DESTINADO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE, SOB DEMANDA, PARA UTILIZAÇÃO NOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA CESAN.**

Com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (13.709/2018) na RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, declaramos que <nome da **CONTRATADA**>..... no escopo do **CONTRATO** <número do CONTRATO>.....:

- () Não há transferência internacional de dados pessoais
- () Há transferência internacional de dados pessoais, a **CONTRATADA** não atua como importador (RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, Art. 3º II) e o mecanismo de transferência internacional de dados pessoais utilizado é o assinalado abaixo.

	I - Para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei;
	II - Quando o controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos nesta Lei, na forma de:
	a) cláusulas contratuais específicas para determinada transferência;
	b) cláusulas-padrão contratuais;
	c) normas corporativas globais;
	d) selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos;
	III - Quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional;
	IV - Quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
	V - Quando a autoridade nacional autorizar a transferência;
	VI - Quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;
	VII - Quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público, sendo dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 da lei 13.709/2018.
	VIII - Quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente está de outras finalidades;
	IX - Quando necessário para atender as hipóteses previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da lei 13.709/2018.

- () Há transferência internacional de dados pessoais, a **CONTRATADA** atua como importador (RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, Art. 3º II) de acordo com as **CLÁUSULAS PADRÃO ANPD PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS**, constante do **ANEXO VI – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.

Durante a vigência do **CONTRATO**, caso haja alteração em alguma das informações acima, informaremos de imediato a **CESAN**.

Local e data.

_____(assinatura)_____
REPRESENTANTE LEGAL
Nome / CPF / CARGO

Nome da Empresa
CNPJ

MODELO DE CLÁUSULA PADRÃO ANPD PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS**Seção I - Informações Gerais**

(OBS: Esta Seção contém Cláusulas que podem ser complementadas pelas Partes, exclusivamente, nos espaços indicados e conforme as orientações apresentadas. As definições dos termos utilizados nestas Cláusulas encontram-se detalhadas na CLÁUSULA 6).

CLÁUSULA 1. Identificação das Partes

1.1. Pelo presente instrumento contratual, o Exportador e o Importador (doravante, Partes), abaixo identificados, resolvem adotar as cláusulas-padrão contratuais (doravante Cláusulas) aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), para reger a Transferência Internacional de Dados descrita na Cláusula 2, em conformidade com as disposições da Legislação Nacional.

Nome:

Qualificação:

Endereço principal:

Endereço de e-mail:

Contato para o Titular:

Outras informações:

() Exportador/Controlador () Exportador/Operador

(OBS: assinalar a opção correspondente a "Controlador" ou "Operador" e preencher com as informações de identificação, conforme indicadas no quadro).

Nome:

Qualificação:

Endereço principal:

Endereço de e-mail:

Contato para o Titular:

Outras informações:

() Importador/Controlador () Importador/Operador

(OBS: assinalar a opção correspondente a "Controlador" ou "Operador" e preencher com as informações de identificação, conforme indicadas no quadro).

CLÁUSULA 2. Objeto

2.1. Estas Cláusulas se aplicam às Transferências Internacionais de Dados do Exportador para o Importador, conforme a descrição abaixo.

Descrição da transferência internacional de dados:

Principais finalidades da transferência:

Categorias de dados pessoais transferidos:

Período de armazenamento dos dados:

Outras informações:

(OBS: preencher da forma mais detalhada possível com as informações relativas à transferência internacional)

CLÁUSULA 3. Transferências Posteriores

(OBS: escolher entre a "OPÇÃO A" e a "OPÇÃO B", conforme o caso.).

OPÇÃO A. 3.1. O Importador não poderá realizar Transferência Posterior dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, salvo nas hipóteses previstas no item 18.3.

OPÇÃO B. 3.1. O Importador poderá realizar Transferência Posterior dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas nas hipóteses e conforme as condições descritas abaixo e desde que observadas as disposições da Cláusula 18.

Principais finalidades da transferência:

Categorias de dados pessoais transferidos:

Período de armazenamento dos dados:

Outras informações:

(OBS: preencher da forma mais detalhada possível com as informações relativas às transferências posteriores autorizadas).

CLÁUSULA 4. Responsabilidades das Partes

(OBS: escolher entre a "OPÇÃO A" e a "OPÇÃO B", conforme o caso)

OPÇÃO A. (a "Opção A" é exclusiva para as transferências internacionais de dados nas quais ao menos uma das Partes atua como Controlador)

4.1. Sem prejuízo do dever de assistência mútua e das obrigações gerais das Partes, caberá à Parte

Designada abaixo, na condição de Controlador, a responsabilidade pelo cumprimento das seguintes obrigações previstas nestas Cláusulas:

a) Responsável por publicar o documento previsto na Cláusula 14;

() Exportador () Importador

b) Responsável por atender às solicitações de titulares de que trata a CLÁUSULA 15:

() Exportador () Importador

c) Responsável por realizar a comunicação de incidente de segurança prevista na Cláusula 16:

() Exportador () Importador

(OBS: nas alíneas "a", "b" e "c", assinalar a opção correspondente a: (i) "Exportador" ou "Importador", nos casos em que apenas uma das Partes atua como controlador; ou (ii) assinalar ambas as opções, nos casos em que as duas Partes atuam como controladores. A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações referidas nas Cláusulas 14 a 16 não pode ser atribuída à Parte que atua como Operador. Caso se verifique, posteriormente, que a Parte Designada atua como Operador, aplicar-se á o disposto no item 4.2)

4.2. Para os fins destas Cláusulas, verificado, posteriormente, que a Parte Designada na forma do item 4.1. atua como Operador, o Controlador permanecerá responsável:

a) pelo cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 14, 15 e 16 e demais disposições estabelecidas na Legislação Nacional, especialmente em caso de omissão ou descumprimento das obrigações pela Parte Designada;

b) pelo atendimento às determinações da ANPD; e

c) pela garantia dos direitos dos Titulares e pela reparação dos danos causados, observado o disposto na Cláusula 17.

OPÇÃO B. (OBS: a "Opção B" é exclusiva para as transferências internacionais de dados realizadas entre operadores)

4.1. Considerando que ambas as Partes atuam, exclusivamente, como Operadores no âmbito da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, o Exportador declara e garante que a transferência é efetuada em conformidade com as instruções fornecidas por escrito pelo Terceiro Controlador identificado no quadro abaixo.

Informações de identificação do Terceiro Controlador:

Nome:

Qualificação:

Endereço principal:

Endereço de e-mail:

Contato para o Titular:

Informações sobre Contrato Coligado:

(OBS: preencher da forma mais detalhada possível com as informações de identificação e de contato do Terceiro Controlador e, se for o caso, do Contrato Coligado).

4.2. O Exportador responde, solidariamente, pelos danos causados pela Transferência Internacional de Dados caso esta seja realizada em desconformidade com as obrigações da Legislação Nacional ou com as instruções lícitas do Terceiro Controlador, hipótese em que o Exportador se equipara a Controlador, observado o disposto na Cláusula 17.

4.3. Caso verificada a equiparação a Controlador de que trata o item 4.2, caberá ao Exportador o cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 14, 15 e 16.

4.4. Ressalvado o disposto nos itens 4.2. e 4.3, não se aplica às Partes, na condição de Operadores, o disposto nas Cláusulas 14, 15 e 16.

4.5. As Partes fornecerão, em qualquer hipótese, todas as informações de que dispuserem e que se demonstrarem necessárias para que o Terceiro Controlador possa atender a determinações da ANPD e cumprir adequadamente obrigações previstas na Legislação Nacional relacionadas à transparência, ao atendimento a direitos dos titulares e à comunicação de incidentes de segurança à ANPD.

4.6. As Partes devem promover assistência mútua com a finalidade de atender às solicitações dos Titulares.

4.7. Em caso de recebimento de solicitação de Titular, a Parte deverá:

- a) atender à solicitação, quando dispuser das informações necessárias;
- b) informar ao Titular o canal de atendimento disponibilizado pelo Terceiro Controlador; ou
- c) encaminhar a solicitação para o Terceiro Controlador o quanto antes, a fim de viabilizar a resposta no prazo previsto na Legislação Nacional.

4.8. As Partes devem manter o registro de incidentes de segurança com dados pessoais, nos termos da Legislação Nacional.

Seção II - Cláusulas Mandatórias

(OBS: Esta Seção contém Cláusulas que devem ser adotadas integralmente e sem qualquer alteração em seu texto a fim de assegurar a validade da transferência internacional de dados).

CLÁUSULA 5. Finalidade

5.1. Estas Cláusulas se apresentam como mecanismo viabilizador do fluxo internacional seguro de dados pessoais, estabelecem garantias mínimas e condições válidas para a realização de Transferência Internacional de Dados e visam garantir a adoção das salvaguardas adequadas para o cumprimento dos princípios, dos direitos do Titular e do regime de proteção de dados previstos na Legislação Nacional.

CLÁUSULA 6. Definições

6.1. Para os fins destas Cláusulas, serão consideradas as definições do art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do art. 3º do Regulamento de Transferência Internacional de Dados Pessoais, sem prejuízo de outros atos normativos expedidos pela ANPD. As Partes concordam, ainda, em considerar os termos e seus respectivos significados, conforme exposto a seguir:

- a) Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- b) ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- c) Cláusulas: as cláusulas-padrão contratuais aprovadas pela ANPD, que integram as Seções I, II e III;
- d) Contrato Coligado: instrumento contratual firmado entre as Partes ou, pelo menos, entre uma destas e um terceiro, incluindo um Terceiro Controlador, que possua propósito comum, vinculação ou relação de dependência com o contrato que rege a Transferência Internacional de Dados;
- e) Controlador: Parte ou terceiro ("Terceiro Controlador") a quem compete as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;
- f) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- g) Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- h) Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- i) Exportador: agente de tratamento, localizado no território nacional ou em país estrangeiro, que transfere dados pessoais para Importador;
- j) Importador: agente de tratamento, localizado em país estrangeiro ou que seja organismo internacional, que recebe dados pessoais transferidos por Exportador;
- k) Legislação Nacional: conjunto de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares brasileiros a respeito da proteção de Dados Pessoais, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e outros atos normativos expedidos pela ANPD;
- l) Lei de Arbitragem: Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- m) Medidas de Segurança: medidas técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- n) Órgão de Pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

- o) Operador: Parte ou terceiro, incluindo um Subcontratado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;
- p) Parte Designada: Parte do contrato designada, nos termos da Cláusula 4 ("Opção A"), para cumprir, na condição de Controlador, obrigações específicas relativas à transparência, direitos dos Titulares e comunicação de incidentes de segurança;
- q) Partes: Exportador e Importador;
- r) Solicitação de Acesso: solicitação de atendimento obrigatório, por força de lei, regulamento ou determinação de autoridade pública, para conceder acesso aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
- s) Subcontratado: agente de tratamento contratado pelo Importador, sem vínculo com o Exportador, para realizar tratamento de Dados Pessoais após uma Transferência Internacional de Dados;
- t) Terceiro Controlador: Controlador dos Dados Pessoais que fornece instruções por escrito para a realização, em seu nome, da Transferência Internacional de Dados entre Operadores regida por estas Cláusulas, na forma da Cláusula 4 ("Opção B");
- u) Titular: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
- v) Transferência: modalidade de tratamento por meio da qual um agente de tratamento transmite, compartilha ou disponibiliza acesso a Dados Pessoais a outro agente de tratamento;
- w) Transferência Internacional de Dados: transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro; e
- x) Transferência Posterior: transferência Internacional de Dados, originada de um Importador, e destinada a um terceiro, incluindo um Subcontratado, desde que não configure Solicitação de Acesso.

CLÁUSULA 7. Legislação aplicável e fiscalização da ANPD

7.1. A Transferência Internacional de Dados objeto das presentes Cláusulas submete-se à Legislação Nacional e à fiscalização da ANPD, incluindo o poder de aplicar medidas preventivas e sanções administrativas a ambas as Partes, conforme o caso, bem como o de limitar, suspender ou proibir as transferências internacionais decorrentes destas Cláusulas ou de um Contrato Coligado.

CLÁUSULA 8. Interpretação

8.1. Qualquer aplicação destas Cláusulas deve ocorrer de acordo com os seguintes termos:

- a) estas Cláusulas devem sempre ser interpretadas de forma mais favorável ao Titular e de acordo com as disposições da Legislação Nacional;
- b) em caso de dúvida sobre o significado de termos destas Cláusulas, aplica-se o significado que mais se alinha com a Legislação Nacional;

c) nenhum item destas Cláusulas, incluindo-se aqui um Contrato Coligado e as disposições previstas na Seção IV, poderá ser interpretado com o objetivo de limitar ou excluir a responsabilidade de qualquer uma das Partes em relação a obrigações previstas na Legislação Nacional; e

d) as disposições das Seções I e II prevalecem em caso de conflito de interpretação com Cláusulas adicionais e demais disposições previstas nas Seções III e IV deste instrumento ou em Contratos Coligados.

CLÁUSULA 9. Possibilidade de adesão de terceiros

9.1. Em comum acordo entre as Partes, é possível a um agente de tratamento aderir a estas Cláusulas na condição de Exportador ou de Importador, por meio do preenchimento e assinatura de documento escrito, que integrará o presente instrumento.

9.2. A parte aderente terá os mesmos direitos e obrigações das Partes originárias, conforme a posição assumida de Exportador ou Importador e de acordo com a categoria de agente de tratamento correspondente.

CLÁUSULA 10. Obrigações gerais das Partes

10.1. As Partes se comprometem a adotar e, quando necessário, demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das disposições destas Cláusulas e da Legislação Nacional e, inclusive, da eficácia dessas medidas e, em especial:

a) utilizar os Dados Pessoais somente para as finalidades específicas descritas na Cláusula 2, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades, observadas, em qualquer caso, as limitações, garantias e salvaguardas previstas nestas Cláusulas;

b) garantir a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular, de acordo com o contexto do tratamento;

c) limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de Dados Pessoais;

d) garantir aos Titulares, observado o disposto na Cláusula 4.

(d.1.) informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

(d.2.) consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus Dados Pessoais; e

(d.3.) a exatidão, clareza, relevância e atualização dos Dados Pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

e) adotar as medidas de segurança apropriadas e compatíveis com os riscos envolvidos na Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;

- f) não realizar tratamento de Dados Pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- g) assegurar que qualquer pessoa que atue sob sua autoridade, inclusive subcontratados ou qualquer agente que com ele colabore, de forma gratuita ou onerosa, realize tratamento de dados apenas em conformidade com suas instruções e com o disposto nestas Cláusulas; e
- h) manter registro das operações de tratamento dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, e apresentar a documentação pertinente à ANPD, quando solicitado.

CLÁUSULA 11. Dados pessoais sensíveis

11.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais sensíveis, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas de segurança específicas e proporcionais aos riscos da atividade de tratamento, à natureza específica dos dados e aos interesses, direitos e garantias a serem protegidos, conforme descrito na Seção III.

CLÁUSULA 12. Dados pessoais de crianças e adolescentes

12.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais de crianças e adolescentes, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas que assegurem que o tratamento seja realizado em seu melhor interesse, nos termos da Legislação Nacional e dos instrumentos pertinentes de direito internacional.

CLÁUSULA 13. Uso legal dos dados

13.1. O Exportador garante que os Dados Pessoais foram coletados, tratados e transferidos para o Importador de acordo com a Legislação Nacional.

CLÁUSULA 14. Transparência

14.1. A Parte Designada publicará, em sua página na Internet, documento contendo informações facilmente acessíveis redigidas em linguagem simples, clara e precisa sobre a realização da Transferência Internacional de Dados, incluindo, pelo menos, informações sobre:

- a) a forma, a duração e a finalidade específica da transferência internacional;
- b) o país de destino dos dados transferidos;
- c) a identificação e os contatos da Parte Designada;
- d) o uso compartilhado de dados pelas Partes e a finalidade;
- e) as responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- f) os direitos do Titular e os meios para o seu exercício, incluindo canal de fácil acesso disponibilizado para atendimento às suas solicitações e o direito de peticionar contra o Controlador perante a ANPD; e
- g) Transferências Posteriores, incluindo as relativas aos destinatários e à finalidade da transferência.

14.2. O documento referido no item 14.1. poderá ser disponibilizado em página específica ou integrado, de forma destacada e de fácil acesso, à Política de Privacidade ou documento equivalente.

14.3. A pedido, as Partes devem disponibilizar, gratuitamente, ao Titular uma cópia destas Cláusulas, observados os segredos comercial e industrial.

14.4. Todas as informações disponibilizadas aos titulares, nos termos destas Cláusulas, deverão ser redigidas na língua portuguesa.

CLÁUSULA 15. Direitos do Titular

15.1. O Titular tem direito a obter da Parte Designada, em relação aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, a qualquer momento, e mediante requisição, nos termos da Legislação Nacional:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com estas Cláusulas e com o disposto na Legislação Nacional;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento do Titular, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 20;
- g) informação das entidades públicas e privadas com as quais as Partes realizaram uso compartilhado de dados;
- h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) revogação do consentimento mediante procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados antes do requerimento de eliminação;
- j) revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade; e
- k) informações a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

15.2. O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

15.3. O prazo para atendimento às solicitações previstas nesta Cláusula e no item 14.3. é de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento do titular, ressalvada a hipótese de prazo distinto estabelecido em regulamentação específica da ANPD.

15.4. Caso a solicitação do Titular seja direcionada à Parte não designada como responsável pelas obrigações previstas nesta Cláusula ou no item 14.3., a Parte deverá:

- a) informar ao Titular o canal de atendimento disponibilizado pela Parte Designada; ou
- b) encaminhar a solicitação para a Parte Designada o quanto antes, a fim de viabilizar a resposta no prazo previsto no item 15.2.

15.5. As Partes deverão informar, imediatamente, aos Agentes de Tratamento com os quais tenham realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

15.6. As Partes devem promover assistência mútua com a finalidade de atender às solicitações dos Titulares.

CLÁUSULA 16. Comunicação de Incidente de Segurança

16.1. A Parte Designada deverá comunicar à ANPD e aos Titulares, no prazo de 3 (três) dias úteis, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante para os Titulares, observado o disposto na Legislação Nacional.

16.2. O Importador deve manter o registro de incidentes de segurança nos termos da Legislação Nacional.

CLÁUSULA 17. Responsabilidade e ressarcimento de danos

17.1. A Parte que, em razão do exercício da atividade de tratamento de Dados Pessoais, causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às disposições destas Cláusulas e da Legislação Nacional, é obrigada a repará-lo.

17.2. O Titular poderá pleitear a reparação do dano causado por quaisquer das Partes em razão da violação destas Cláusulas.

17.3. A defesa dos interesses e dos direitos dos Titulares poderá ser pleiteada em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente acerca dos instrumentos de tutela individual e coletiva.

17.4. A Parte que atuar como Operador responde, solidariamente, pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as presentes Cláusulas ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do Controlador, ressalvado o disposto no item 17.6.

17.5. Os Controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao Titular respondem, solidariamente, por estes danos, ressalvado o disposto no item 17.6.

17.6. Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:

- a) não realizaram o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído;
- b) embora tenham realizado o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas ou à Legislação Nacional; ou
- c) o dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de terceiro que não seja destinatário de Transferência Posterior ou subcontratado pelas Partes.

17.7. Nos termos da Legislação Nacional, o juiz poderá inverter o ônus da prova a favor do Titular quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo Titular resultar-lhe excessivamente onerosa.

17.8. As ações de reparação por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilização nos termos desta Cláusula podem ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

17.9. A Parte que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.

CLÁUSULA 18. Salvaguardas para Transferência Posterior

18.1. O Importador somente poderá realizar Transferências Posteriores dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas se expressamente autorizado, conforme as hipóteses e condições descritas na Cláusula 3.

18.2. Em qualquer caso, o Importador:

- a) deve assegurar que a finalidade da Transferência Posterior é compatível com as finalidades específicas descritas na Cláusula 2;
- b) deve garantir, mediante instrumento contratual escrito, que as salvaguardas previstas nestas Cláusulas serão observadas pelo terceiro destinatário da Transferência Posterior; e
- c) para fins destas Cláusulas, e em relação aos Dados Pessoais transferidos, será considerado o responsável por eventuais irregularidades praticadas pelo terceiro destinatário da Transferência Posterior.

18.3. A Transferência Posterior poderá, ainda, ser realizada com base em outro mecanismo válido de Transferência Internacional de Dados previsto na Legislação Nacional, independentemente da autorização de que trata a Cláusula 3.

CLÁUSULA 19. Notificação de Solicitação de Acesso

19.1. O Importador notificará o Exportador e o Titular sobre Solicitação de Acesso relacionada aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, ressalvada a hipótese de vedação de notificação pela lei do país de tratamento dos dados.

19.2. O Importador adotará as medidas legais cabíveis, incluindo ações judiciais, para proteger os direitos dos Titulares sempre que houver fundamento jurídico adequado para questionar a

legalidade da Solicitação de Acesso e, se for o caso, a vedação de realizar a notificação referida no item 19.1.

19.3. Para atender às solicitações da ANPD e do Exportador, o Importador deve manter registro de Solicitações de Acesso, incluindo data, solicitante, finalidade da solicitação, tipo de dados solicitados, número de solicitações recebidas e medidas legais adotadas.

CLÁUSULA 20. Término do tratamento e eliminação dos dados

20.1. As Partes deverão eliminar os Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas após o término do tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) estudo por Órgão de Pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos Dados Pessoais;
- c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos previstos nestas Cláusulas e na Legislação Nacional; e
- d) uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

20.2. Para fins desta Cláusula, considera-se que o término do tratamento ocorrerá quando:

- a) alcançada a finalidade prevista nestas Cláusulas;
- b) os Dados Pessoais deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica prevista nestas Cláusulas;
- c) finalizado o período de tratamento;
- d) atendida solicitação do Titular; e
- e) determinado pela ANPD, quando houver violação ao disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

CLÁUSULA 21. Segurança no tratamento dos dados

21.1. As Partes deverão adotar medidas de segurança que garantam proteção aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, mesmo após o seu término.

21.2. As Partes informarão, na Seção III, as Medidas de Segurança adotadas, considerando a natureza das informações tratadas, as características específicas e a finalidade do tratamento, o estado atual da tecnologia e os riscos para os direitos dos Titulares, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes.

21.3. As Partes deverão realizar os esforços necessários para adotar medidas periódicas de avaliação e revisão visando manter nível de segurança adequado às características do tratamento de dados.

CLÁUSULA 22. Legislação do país destinatário dos dados

22.1. O Importador declara que não identificou leis ou práticas administrativas do país destinatário dos Dados Pessoais que o impeçam de cumprir as obrigações assumidas nestas Cláusulas.

22.2. Sobrevindo alteração normativa que altere esta situação, o Importador notificará, de imediato, o Exportador para avaliação da continuidade do contrato.

CLÁUSULA 23. Descumprimento das Cláusulas pelo Importador

23.1. Havendo violação das salvaguardas e garantias previstas nestas Cláusulas ou a impossibilidade de seu cumprimento pelo Importador, o Exportador deverá ser comunicado imediatamente, ressalvado o disposto no item 19.1.

23.2. Recebida a comunicação de que trata o item 23.1 ou verificado o descumprimento destas Cláusulas pelo Importador, o Exportador adotará as providências pertinentes para assegurar a proteção aos direitos dos Titulares e a conformidade da Transferência Internacional de Dados com a Legislação Nacional e as presentes Cláusulas, podendo, conforme o caso:

- a) suspender a Transferência Internacional de Dados;
- b) solicitar a devolução dos Dados Pessoais, sua transferência a um terceiro, ou a sua eliminação;
e
- c) rescindir o contrato.

CLÁUSULA 24. Eleição do foro e jurisdição

24.1. Aplica-se a estas Cláusulas a legislação brasileira e qualquer controvérsia entre as Partes decorrente destas Cláusulas será resolvida perante os tribunais competentes do Brasil, observado, se for o caso, o foro eleito pelas Partes na Seção IV.

24.2. Os Titulares podem ajuizar ações judiciais contra o Exportador ou o Importador, conforme sua escolha, perante os tribunais competentes no Brasil, inclusive naqueles localizados no local de sua residência.

24.3. Em comum acordo, as Partes poderão se valer da arbitragem para resolver os conflitos decorrentes destas Cláusulas, desde que realizada no Brasil e conforme as disposições da Lei de Arbitragem.

Seção III - Medidas De Segurança

(OBS: Nesta Seção deve ser incluído o detalhamento das medidas de segurança adotadas, incluindo medidas específicas para a proteção de dados sensíveis e de crianças e adolescentes. As medidas podem contemplar, entre outros, os seguintes aspectos, conforme indicados no quadro abaixo).

(i) governança e supervisão de processos internos:

(ii) medidas de segurança técnicas e administrativas, incluindo medidas para garantir a segurança das operações realizadas, tais como a coleta, a transmissão e o armazenamento dos dados:

Seção IV - Cláusulas Adicionais e Anexos

(OBS: Nesta Seção, de preenchimento e de divulgação facultativos, podem ser incluídas Cláusulas Adicionais e Anexos, a critério das Partes, para disciplinar, entre outras, questões de natureza comercial, rescisão contratual, prazo de vigência e eleição de foro no Brasil. Conforme previsto no Regulamento de Transferência Internacional de Dados, as Cláusulas estabelecidas nesta Seção ou em Contratos Coligados não poderão excluir, modificar ou contrariar, direta ou indiretamente, as Cláusulas previstas nas Seções I, II e III).

ANEXO VII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

(NÃO SE APLICA)